



GT 011. Antropologia da Moral e da Ética

Carlos Eduardo Valente Dullo (UFRGS) -
 Coordenador/a, Roberta Bivar Carneiro Campos
 (Universidade Federal de Pernambuco) -
 Coordenador/a

A Antropologia se desenvolveu debatendo as regras e normas sociais, os processos de julgamento e atribuição de responsabilidade, as formas de sanção e punição, as prescrições e proibições, bem como os efeitos sociais das transgressões. A problemática da moralidade não é, portanto, estranha para a nossa disciplina. Entretanto, não se constituiu, até recentemente, um campo de pesquisa como o da Moral e da Ética. Tendo início com o debate sobre a tensão entre o universalismo moral e o relativismo das moralidades locais, passando pela redefinição dos conceitos de moral e ética sob a ética específica da Antropologia, esta agenda teórico-metodológica volta-se principalmente para uma preocupação com novos recortes empíricos como as figuras exemplares, as conceituações de liberdade e responsabilidade, as práticas de cuidado (care), os processos de recuperação após momentos críticos, as respostas sociais a tragédias, entre tantos outros recortes que observem seja o evento ordinário seja o extraordinário momento de quebra ou (re)instituição da moral - bem como as maneiras pelas quais os processos de mudança e de conservação se atualizam. Seguindo, portanto, a proposta de Laidlaw, Fassin, Robbins, Keane e Das (entre outros) uma antropologia que se volte para estes fenômenos comporta, necessariamente, uma chave analítica transversal às mais diversas temáticas: religião, política, economia, família e parentesco, saúde e bem-estar, natureza e animais, direito, gênero e sexualidade etc.

O que faz a improbidade no serviço público? Notas sobre a conjugação de princípios legais e práticas funcionais em processos disciplinares

Autoria: Ciméa Barbato Bevilaqua

A partir da análise do processo de demissão por improbidade de um funcionário do Ministério da Fazenda, este work propõe discutir diferentes conjugações pragmáticas da moralidade administrativa e da dignidade do serviço público. O caso em questão envolve um procurador acusado de acesso indevido aos sistemas de informações do ministério para a elaboração de denúncia anônima sobre irregularidades cometidas por colegas. Após três processos administrativos, cuja tramitação se estendeu por sete anos, o servidor foi demitido em 2010. Embora tenha baseado sua defesa na lealdade à instituição e no dever funcional de denunciar ilegalidades, sua conduta foi caracterizada como grave infração disciplinar por ensejar a quebra do princípio da confiança na relação entre o servidor e a administração pública. A mesma conclusão prevaleceu no julgamento dos recursos apresentados pelo ex-procurador ao poder judiciário, o último dos quais em 2017. Ao analisar esses diferentes processos, busco descrever como a improbidade administrativa emerge de um work concomitante de abstração (a conversão de certas condutas no descumprimento de determinados princípios legais) e de concretização (a conversão de certos princípios legais em consequências administrativas). Desse modo, a própria diferença entre princípios (legais) e práticas (funcionais) é uma questão etnográfica sobre formas específicas de definir, diferenciar e relacionar o que conta como uma coisa ou outra ao longo da tramitação dos processos.



Realização:



Apoio:



Organização:

